



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica**

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

Regulamenta a concessão e a gestão de BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO – BEI, prevista no inciso I do Art. 12 da Lei nº 8.426, de 16 de novembro de 2016.

O CONSECTET, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho,

**CONSIDERANDO** que o § 1ª do Artigo 12 da Lei nº 8.426, de 16 de novembro de 2016, disciplina que o servidor, o empregado público ou o prestador de serviço de Instituição Científica e Tecnológica, sediada no Pará (ICT/PA), poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei nº 8.426, de 16 de novembro de 2016, Instituição Científica e Tecnológica no Pará - ICT/PA é órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta e instituição de natureza privada, sem fins econômicos, que tenha entre os seus objetivos institucionais a execução e/ou apoio de atividades referentes à pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ao desenvolvimento, à inovação, à extensão tecnológica e à engenharia não rotineira, associados a ambientes de produção, possuindo ou não atividades voltadas à formação superior de recursos humanos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO – BEI, que se destina a projetos e/ou ações voltados ao fomento e desenvolvimento de ambientes de inovação, em afinidade com os planos de verticalização de cadeias produtivas estratégicas para o Estado do Pará.

**Art. 2º.** A BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO – BEI será concedida, em categorias distintas, ao pesquisador público, prestador de serviço ou estagiário de Instituição Científica e Tecnológica sediada no Pará - ICT/PA que tenha qualificação e disponibilidade compatíveis às atividades previstas como objeto da referida bolsa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica**

**Parágrafo Único.** Os agentes agraciados pela BEI não poderão acumular outra bolsa, de qualquer natureza.

**Art. 3º.** Os recursos para pagamento das bolsas podem ser oriundos de órgãos públicos, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas privadas, Organizações Sociais qualificadas pelo Estado do Pará ou outros entes do terceiro setor.

**Art. 4º.** É condição preliminar para a concessão da bolsa, a celebração de convênio ou instrumento congênere entre a entidade ou órgão interessado e a SECTET e seus parceiros (se houver).

**§1º.** Em caso de entidades do terceiro setor, a celebração do instrumento dar-se-á nos termos definidos pela Lei nº 13.019/2014.

**§2º.** Enquanto durar o projeto ou a ação, o bolsista deverá estar sempre vinculado à entidade ou órgão conveniado.

**Art. 5º.** As propostas/projetos serão avaliados pela SECTET, que definirá a prioridade e a importância do convênio ou instrumento congênere, em consonância com as políticas públicas de inovação em vigor, e poderão ser apresentados em forma simplificada, devendo dispor, no mínimo, sobre:

I – os Dados Gerais do Projeto;

II – a Contrapartida;

III – o Plano de Trabalho, contendo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Justificativa;
- c) Metas e resultados esperados;
- d) Etapas ou fases de execução;
- e) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- f) Cronograma de desembolso.

IV – a Viabilidade do Projeto;

V – Apresentação de documentação necessária à celebração de convênios ou termos congêneres, a ser informada pela SECTET.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica**

**Art. 6º.** São requisitos a ser cumpridos pela entidade ou órgão interessado, após aprovada a proposta/projeto:

I – Estar devidamente constituído na forma da legislação vigente;

II - Ser sediado e administrado no Estado do Pará;

III - Ter objeto social que contemple atividade compatível com o objeto da bolsa definido no Instrumento Convocatório;

IV - Submeter-se à fiscalização dos órgãos de controle do Estado do Pará;

V - Comprovar regularidade jurídica, trabalhista e fiscal, no que couber, mediante a apresentação de certidões e documentos válidos, nos termos a ser exigidos pela SECTET;

VI - Estar em condição de adimplência, bem como não possuir restrições junto ao Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

**Art. 7º.** Os valores das bolsas previstas nesta Resolução deverão ter como referência, sempre que possível, os valores das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento.

**Art. 8º.** A tributação ou isenção de tributos sobre os valores percebidos a título de bolsa obedecerão à legislação vigente.

**Art. 9º.** A entidade beneficiária deve prestar contas da utilização dos recursos da bolsa no prazo definido pelo instrumento conveniado ou contratado.

**Parágrafo Único:** A prestação de contas do beneficiário deve conter, no mínimo, os documentos descritos nos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da SECTET, 01 de dezembro de 2017.

**ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
Presidente do Conselho